



## **LEI MUNICIPAL N° 3.808, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

### **Fixa os subsídios para o quadriênio 2017 a 2020.**

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos mensalmente a partir de janeiro de 2017, fixados os seguintes valores:

- I – para o Prefeito Municipal: R\$17.000,00 (dezessete mil reais);
- II – para o Vice-Prefeito Municipal: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- III – para os Secretários Municipais: R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais);
- IV – para os Vereadores: R\$5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Aplica-se aos Secretários Municipais, o disposto no Estatuto do Servidor Público referente a férias e gratificação natalina.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções legais e regimentais será descontado do subsídio do Vereador 1/12 por falta injustificada na sessão ordinária ou na reunião de sua comissão técnica.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos nos meses de janeiro de cada ano do quadriênio e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos 12 meses que anteceder a revisão.

Art. 4º É assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no mês de dezembro de cada ano, o pagamento de 1/12 de subsídio por mês de efetivo exercício do mandato.

§ 1º O Vereador que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias ou de comissões, injustificadas, perderá o benefício assegurado neste artigo.

§ 2º O índice de revisão calculado na forma do artigo 3º desta Lei será aplicado ao subsídio do Vereador mediante Portaria expedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas, MG, 02 de outubro de 2015.

**LUÍS CARLOS DA SILVA**  
Presidente